



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 87/SNPGGB/MME, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO, no uso da competência outorgada pela art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001925/2023-48, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento que Contempla a Atividade de Plantio de Cana-de-Açúcar para a Produção de Etanol denominado “Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada a Produção de Etanol na Unidade do Grupo Relativa as Safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28 e 2028/29”, de titularidade da empresa Colombo Agroindústria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.975/0001-53, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.7.2023 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Colombo Agroindústria S.A. Endereço: Fazenda Bela Vista, s/n, Bairro Moreira, CEP 15.960-000, Ariranha -SP. Telefone: (17) 3576-9000. CNPJ: 44.330.975/0001-53.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação:	Angelina Colombo Participações S.A. - 98,4% - CNPJ: 35.881.121/00010-74. Outras Pessoas Físicas - 1,6% - CNPJ: N.A.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser Constituída na Forma de Companhia Aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canavial, destinada à produção de etanol na unidade do Grupo relativa as safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28 e 2028/29.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão:	Unidade Santa Albertina: Autorização ANP, nº 308, de 19 de junho de 2017, publicada no DOU: 20/06/2017; Unidade Palestina: Autorização ANP, nº 459, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOU: 15/08/2017; e Unidade Ariranha: Autorização ANP, nº 918, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU: 24/08/2018.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Ariranha - SP, Palestina - SP e Santa Albertina - SP.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto prevê Investimentos Na Melhoria, Manutenção e Renovação do Canavial, mais especificamente no Plantio e Tratos Culturais. Todos os Investimentos se Destinam a Parte do Cultivo de Cana-de-Açúcar do Grupo Destinada à Produção de Etanol ao Longo das Safras 2023/24, 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28

	<p>e 2028/29 nas Unidades de Ariranha, Palestina e Santa Albertina da Sociedade Titular (“Unidade Produtora”).</p> <p>O objetivo é aumentar a disponibilidade de cana nas próximas safras e manter o mix de 55% para a produção de etanol - com o consequente aumento global de produção de etanol pelo grupo.</p> <p>Os Investimentos do Projeto referem-se a:</p> <p>(i) Parcela de Plantio de Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. São considerados “Investimentos em Plantio” os gastos realizados em Preparo de Solo, Plantio e Tratos Culturais de Cana Planta e;</p> <p>(ii) Parcela de Investimento em Tratos Culturais da Cana já Plantada.</p>
<p>8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:</p>	<p>março de 2029.</p>